



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Monte Alegre de Sergipe

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2024  
DE 04 DE JANEIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE-SE  
APROVADO: 16/03/2024

*[Handwritten signature]*

**CONCEDE ATUALIZAÇÃO DO PISO AOS  
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PARA O FIM  
ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL  
NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO  
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, NOS TERMOS  
DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,  
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso  
I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

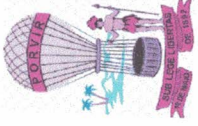
**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 5º da Lei  
Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal  
para o exercício de 2024, revisado em **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento),  
alterando o anexo da Lei complementar nº 09/2004 de 19 de abril de 2004, conforme os  
valores discriminados na Tabela presente no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos consignados  
no Orçamento Anual vigente.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 04 de Janeiro de 2024.

*[Handwritten signature]*  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Monte Alegre de Sergipe

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE /2024 - 3,62%

Quadros: Permanente

CLASSES	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	R\$ 2.862,84	R\$ 3.664,46	R\$ 4.580,57	R\$ 3.864,84	R\$ 4.947,02	R\$ 6.183,77	R\$ 4.151,12	R\$ 5.313,47	R\$ 6.641,83	R\$ 4.723,69	R\$ 6.046,36	R\$ 7.557,95
B	R\$ 2.920,10	R\$ 3.737,75	R\$ 4.672,19	R\$ 3.942,14	R\$ 5.045,96	R\$ 6.307,45	R\$ 4.234,15	R\$ 5.419,74	R\$ 6.774,67	R\$ 4.818,17	R\$ 6.167,28	R\$ 7.709,11
C	R\$ 2.978,50	R\$ 3.812,50	R\$ 4.765,63	R\$ 4.020,98	R\$ 5.146,88	R\$ 6.433,60	R\$ 4.318,83	R\$ 5.528,13	R\$ 6.910,16	R\$ 4.914,53	R\$ 6.290,63	R\$ 7.863,29
D	R\$ 3.038,07	R\$ 3.888,75	R\$ 4.860,94	R\$ 4.101,40	R\$ 5.249,82	R\$ 6.562,27	R\$ 4.405,21	R\$ 5.638,69	R\$ 7.048,37	R\$ 5.012,82	R\$ 6.416,44	R\$ 8.020,55
E	R\$ 3.098,83	R\$ 3.966,53	R\$ 4.958,16	R\$ 4.183,43	R\$ 5.354,81	R\$ 6.693,52	R\$ 4.493,31	R\$ 5.751,47	R\$ 7.189,33	R\$ 5.113,08	R\$ 6.544,77	R\$ 8.180,96
F	R\$ 3.160,81	R\$ 4.045,86	R\$ 5.057,32	R\$ 4.267,10	R\$ 5.461,91	R\$ 6.827,39	R\$ 4.583,18	R\$ 5.866,50	R\$ 7.333,12	R\$ 5.215,34	R\$ 6.675,67	R\$ 8.344,58
G	R\$ 3.224,03	R\$ 4.126,78	R\$ 5.158,47	R\$ 4.352,44	R\$ 5.571,15	R\$ 6.963,93	R\$ 4.674,84	R\$ 5.983,83	R\$ 7.479,78	R\$ 5.319,65	R\$ 6.809,18	R\$ 8.511,48
H	R\$ 3.288,51	R\$ 4.209,31	R\$ 5.261,64	R\$ 4.439,49	R\$ 5.682,57	R\$ 7.103,21	R\$ 4.768,34	R\$ 6.103,50	R\$ 7.629,38	R\$ 5.426,04	R\$ 6.945,36	R\$ 8.681,71
I	R\$ 3.354,28	R\$ 4.293,50	R\$ 5.366,87	R\$ 4.528,28	R\$ 5.796,22	R\$ 7.245,28	R\$ 4.863,70	R\$ 6.225,57	R\$ 7.781,96	R\$ 5.534,56	R\$ 7.084,27	R\$ 8.855,34
J	R\$ 3.421,36	R\$ 4.379,37	R\$ 5.474,21	R\$ 4.618,84	R\$ 5.912,15	R\$ 7.390,18	R\$ 4.960,98	R\$ 6.350,08	R\$ 7.937,60	R\$ 5.645,25	R\$ 7.225,96	R\$ 9.032,45

Escalonamento Vertical 1,02

Escalonamento HORIZONTAL

I = 1,00 II = 1,35 III = 1,45 IV = 1,65

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNP/ME Nº 13.113.287/0001-08  
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Monte Alegre de Sergipe

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“CONCEDE ATUALIZAÇÃO DO PISO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008”** para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O presente projeto de lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal para o exercício de 2024, revisado em **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento), alterando o anexo da Lei complementar nº 09/2004 de 19 de abril de 2004.

Solicito, assim, com a devida consideração, a necessária apreciação, votação e aprovação do referido Projeto de Lei, na forma que estabelece o regimento desta **Respeitável** Casa Legislativa.

Monte Alegre de Sergipe – SE, 04 de Janeiro de 2024.

  
**MARINEZ SILVA FERREIRA LINO**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE  
RECEBIDO 10/01/2024

